

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planície

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 10/10/01  
Assessoria da Plenária

PL 2297 /2001

Projeto de LEI Nº  
(AUTORES: Dep. Maria José Maninha e Dep. Unico Floresta)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2297/01  
16.10.01

*Declara de Interesse Público a regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências.*

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

*Art. 1º* A regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e instituído pela Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, é considerada de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

*Parágrafo único.* O Setor Habitacional a que se refere o *caput* deste artigo está inserido na Zona Urbana de Uso Controlado, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

*Art. 2º* O Setor Habitacional de que trata esta Lei inclui os parcelamentos do solo para fins urbanos abaixo relacionados:

- I - Condomínio Vila Nova Esperança - Chácara 33, com área total de 2,00 ha e objeto do processo de regularização nº 135.000.580/88;
- II - Condomínio Setor de Mansões Itiquira, com área total de 9,68 ha e objeto do processo de regularização nº 030.003.480/92;
- III - Condomínio Setor de Mansões Mestre D'Armas I, com área total de 16,39 ha e objeto do processo de regularização nº 030.005.568/92;
- IV - Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas I, com área total de 40,00 ha e objeto do processo de regularização nº 020.000.252/89;
- V - Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas II, com área total de 20,00 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.031/92;
- VI - Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas III, com área total de 30,28 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.030/92;
- VII - Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas IV, com área total de 41,00 ha e objeto do processo de regularização nº 030.003.529/92;
- VIII - Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas V, com área total de 48,40 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.028/92;
- IX - Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas VI, com área total de 3,00 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.592/92;
- X - Condomínio Módulos Rurais Mestre D'Armas, com área total de 72,60 ha e objeto do processo de regularização nº 020.000.764/85;
- XI - Condomínio Mestre D'Armas Recanto do Sossego, com área total de 3,00 ha e objeto do processo de regularização nº 030.002.395/92;
- XII - Condomínio Park Mônaco, com área total de 4,03 ha e objeto do processo de regularização nº 030.011.427/90;

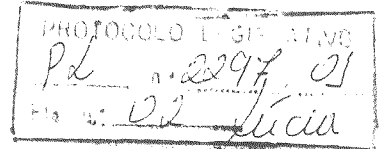


CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

- XIII - Condomínio Residencial Nova Planaltina, com área total de 6,00 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.316/92;  
XIV - Condomínio Estância Planaltina, com área total de 46,69 ha e objeto do processo de regularização nº 020.000.738/85;  
XV - Condomínio Itiquira Coohaplan, com área total de 2,00 ha e objeto do processo de regularização nº 020.000.338/94.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



### J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando o elevado grau de interesse público que reveste o processo de regularização dos condomínios e a necessidade de se promover a justiça social e a melhoria de qualidade de vida, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em        de agosto de 2001

Dep. Distrital **CHICO FLORESTA**

Dep. Distrital **MARIA JOSÉ MANINHA**